



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Parecer</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS <i>—</i>	NÚMERO <i>Dr. 1487/12</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

FULLICÇÃO de matéria

em *02* laudas,

em *04/12/12*

118
[Assinatura]
José Raimundo Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a *Comissões*

de Const. e Justiça

Em *04/12/12*

[Assinatura]
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à *Autógrafo*

Em *18/07/13*

[Assinatura]
Diretor Legislativo

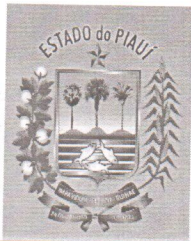
AL. DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a *Sec. Geral da Jese*

[Assinatura]

Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/12/12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

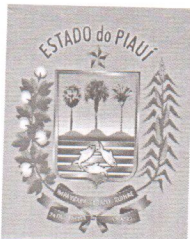
Flores Brasil

para relatar.

Em 04/12/12

Uir
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 02 / 13

Elisângela
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 25 / 03 / 13

Leandro
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



1

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/12

PROCESSO AL – 1487/12

AUTOR: Dep. GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR: Dep. MAURO TAPETY

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Determina a obrigatoriedade de acomodação, em um mesmo local ou gôndola, de todos os produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten e lactose, da forma que especifica.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27 Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno.

A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis na forma de seus artigos 57 e 60.

O preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 184, DE DE DE 2012.

Determina a obrigatoriedade de acomodação, em um mesmo local ou gôndola, de todos os produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten e lactose, da forma que especifica.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

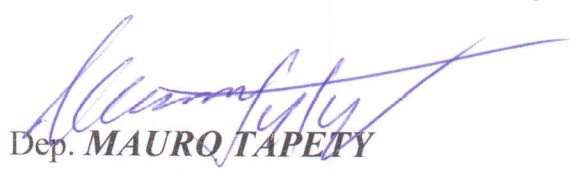
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição com as alterações apresentadas, atende a boa técnica legislativa, constitucionalidade e legalidade, opino pela sua aprovação, com a alteração aqui proposta.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 22 de março de 2013.


Dep. **MAURO TAPETY**
Relator

